

DECRETO N.º 043, de 28 março de 2020.

PUBLICADO
Em 3010312020.
No quadro de avisos do mural da
Prefeitura e site
santafedegoias go gov.br

"Altera os Decreto Municipais nº 038/2020 e nº 042/2020, na forma que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás,

no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando a edição pelo Governo de Estado do Decreto Estadual nº 9644/2020, com novas diretrizes para o enfrentamento da pandemia no que se refere a infecção pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

## **DECRETA**:

- **Art. 1° -** Os Decretos Municipais nº 038/2020 e 042/2020 passam a viger alterados, nos termos do Decreto Estadual nº 9644/2020, ficando autorizado o funcionamento de:
- I obras da construção civil relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, hospitalares, penitenciárias, obras do sistema sócio educativo, obras de infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;
- II borracharias, oficinas, restaurantes e lanchonetes em rodovias;
- III oficinas mecânicas e borracharias em regime de revezamento a ser estabelecido pelos municípios do Estado; e
- IV a hospedagem de todos aqueles que atuem na prestação de serviços públicos ou atividades privadas consideradas essenciais.



Parágrafo primeiro – As atividades acima relacionadas para o funcionamento devem garantir distância mínima de 2 metros entre os seus funcionários, podendo ser reduzida para até 1 metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19.

Parágrafo segundo - São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte, de manutenção, e de fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento

Art. 2° - Determina-se a continuação da suspensão das aulas nas escolas municipais, cujo prazo de retorno ainda não é previsto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e oito dias do mês de março ano de 2020.

MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA

Prefeita Municipal